TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 01
RGL 1157/99
Protocolo Legislativo

São Paulo, 22 de março de 1999

Of. DE/GP nº 306/99
TC-16890/026/92
(Proc. nº 033/92 - CMSP/AUD)

A M/E S A
Publique-se na integra o acórdão de Fls 1269. A.P. Retorne à DAPM. à Com. Finanças (art. 239, IX CRF).
26 / março / 99
Vanderlei Macris - Presidente

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do decidido pelo Egrégio Tribunal Pleno e pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessões de 02 de setembro de 1998 e 05 de agosto de 1997, comunicar, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, que foram julgados ilegais os termos aditivos constantes de fls. 1074/1075 e 1107/1109, tratados no processo em epígrafe, cuja cópia de peças acompanha o presente.

Reitero a Vossa Excelência, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-03-99

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 12 horas 10 minutos
S. Paulo, 26 de março de 1999

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRESIDENTE

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L 1157 de 29/03/99
Autuado com 148 folhas
Ass.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Vanderlei Macris
Digníssimo Presidente da Assembléia
Legislativa do Estado de São Paulo
Capital
SC-03/ecs.

of 306

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO — METRÔ
Rua Augusta, 1626 - CEP 01304 - TLX 1138104 MSPO BR - FAX (011) 283-5228 - FONE: (011) 283-7411
Caixa Postal 7423 - CEP 01000 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil

Fls. nº 01 05

1157/99

Protocolo Legislativo

CONTRATO Nº 41341220

ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA/ACABAMENTO, DE COMUNICAÇÃO VISUAL E DE PAISAGISMO/URBANIZAÇÃO DA ESTAÇÃO JARDIM SÃO PAULO E TERMINAL URBANO DE ÔNIBUS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS MAPAS DA CIDADE, ARREDORES, LINHA, EMBARQUE, HORIZONTAL E GERAL DA REDE PARA O TREM, ALÉM DO PROJETO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO VISUAL DA VIA PERMANENTE DE TODO O TRECHO DA EXTENSÃO NORTE, DE SANTANA A TUCURUVI, INCLUSIVE A ÁREA DE MANUTENÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES PAULICÉIA E TUCURUVI E O ESTACIONAMENTO DE TRENS ALÉM DA ESTAÇÃO TUCURUVI DO METRÔ DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento feito em 5 (cinco) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CGC.MF 62.070.362/0001-06, com sede nesta Capital, na Rua Augusta, 1626, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, neste ato representada por seus representantes legais e de outro a empresa, HIDROBRASILEIRA S/A - ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA com sede nesta Capital, na Rua Dr. Bacelar, 91 , CGC Nº 60.497.604/0001-60. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, ajustam e convencionam as partes ora qualificadas, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos e para os fins da Tomada de Preços nº 41341220 sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Consiste objeto do presente contrato, a prestação pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ, de Serviços de arquitetura, doravante denominados genericamente SERVIÇOS, para elaboração de projetos executivos de Arquitetura/Acabamento, de Comunicação Visual e de Paisagismo/Urbanização da Estação Jardim São Paulo e Terminal Urbano de ônibus, incluindo a Elaboração dos Mapas da Cidade, Arredores, Linha Embarque, Horizontal e Geral da Rede de Trem, além do Projeto Executivo de Comunicação Visual da Via Permanente de todo o Trecho da Extensão Norte, de Santana a Tucuruvi, inclusive a Área de Manutenção entre as Estações Paulicéia e Tucuruvi e o Estacionamento de Trens além da Estação Tucuruvi do Metrô de São Paulo.

1.2. Os SERVIÇOS serão executados de acordo com a documentação integrante deste contrato não se limitando, mas observando o descrito no Anexo 7 - Detalhamento do Escopo de Serviços.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Augusta, 1626 - CEP 01304 - TLX 1138104 MSPO BR - FAX (011) 283-5228 - FONE: (011) 283-7411
Caixa Postal 7423 - CEP 01000 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil

Fls. n.º
RGL 1157/99
Protocolo Legislativo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para melhor caracterização dos SERVIÇOS, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, os seguintes documentos:

2.1.1. Critérios para Enquadramento das Categorias Profissionais - Anexo 1;

2.1.2. Modelo de Fiança Bancária - Anexo 2;

2.1.3. NT 002 e NT 006 - Anexo 3 (em poder das partes);

2.1.4. IP-9.00.00.00/3A9-002.REV.A - Anexo 4 (em poder das partes);

2.1.5. IS-GPR/001/79.REV.B - Anexo 5 (em poder das partes);

2.1.6. Cronograma de Serviços - Anexo 6;

2.1.7. Detalhamento do Escopo dos Serviços - Anexo 7;

2.1.8. Planilha de Preços de Cada Serviço - Anexo 8;

2.1.9. Proposta - Anexo 9 (em poder das partes);

2.1.10. Equipe Técnica - Anexo 10;

2.2. No caso de divergência entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.2.1. No caso de divergência entre os anexos prevalecerão aqueles emitidos pela COMPANHIA DO METRÔ.

2.2.2. No caso de divergência entre os mesmos, prevalecerá aquele de data mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Cada parte designará, por escrito, um representante devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos SERVIÇOS, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

3.1.1. O representante nomeado pela COMPANHIA DO METRÔ ou seu preposto, terá livre acesso junto aos executantes dos SERVIÇOS, bem como, através do representante da CONTRATADA, à documentação relativa ao desempenho, controle e ao cumprimento dos prazos.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Augusta, 1626 - CEP 01304 - TLX 1138104 MSPO BR - FAX (011) 283-5228 - FONE: (011) 283-7411
Caixa Postal 7423 - CEP 01000 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil

Fls. nº 04
RGL 1157/99
Protocolo Legislativo

3.2. Deverá ser implantado pela CONTRATADA um sistema de informações gerenciais que através de relatórios, reuniões de coordenação e contatos interpessoais assegure o suporte necessário à avaliação do desempenho dos SERVIÇOS e a tomada de decisões.

3.3. Como instrumento de coordenação, deverá ser seguido o disposto no documento IP-9.00.00.00/3A9-002-REV.A, constante do Anexo nº 4 deste instrumento.

3.4. Para o desenvolvimento dos SERVIÇOS, deverão ser abertas tantas "Ordens de Serviço" quantas necessárias, a critério exclusivo da COMPANHIA DO METRÔ, devendo as mesmas serem firmadas pelas partes.

3.4.1. A verba total das "Ordens de Serviço" emitidas, não poderá ultrapassar os correspondentes totais estabelecidos no contrato.

3.5. Para os SERVIÇOS em execução que vierem a ser refeitos e/ou acrescidos, por motivos decorrentes de alteração das diretrizes da COMPANHIA DO METRÔ e, para acompanhamento da implementação do projeto em campo, serão emitidas "Ordens de Serviço" específicas, a serem remuneradas sob regime de preço por tarifa.

3.6. Caso os SERVIÇOS necessitem ser revisados por motivos imputáveis à CONTRATADA os mesmos deverão ser executados sem ônus para a COMPANHIA DO METRÔ.

3.7. As "Ordens de Serviço" para realização dos trabalhos a serem remunerados sob regime de preço global deverão respeitar o disposto nos Anexos deste contrato, quanto ao escopo, duração e preços dos SERVIÇOS.

3.8. Não poderão ser executados e nem serão pagos quaisquer SERVIÇOS, sem que tenha sido emitida a "Ordem de Serviço" correspondente.

3.9. A CONTRATADA emitirá, quando solicitada pela COMPANHIA DO METRÔ, o termo de abertura de "Ordem de Serviço" seguindo as instruções contidas na IP.9.00.00.00/3A9-002 REV. A (Anexo 4), encaminhando-a através de correspondência.

3.9.1. Farão parte integrante do termo de abertura de "Ordem de Serviço", a Relação dos Profissionais que integrarão a equipe de trabalho, observadas as disposições da Cláusula Quarta deste instrumento, e a Relação de Documentos Técnicos a serem emitidos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 148
RGL
1157/99
Protocolo

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-016890/026/92

Recorrente: METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Presidente - Paulo C. Goldschmidt.

Assunto: Decisão da E. Segunda Câmara em Sessão de 05-08-97. Acórdão publicado em 16-09-97. Contrato entre o METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo e Hidrobrasileira S/A Engenharia e Consultoria Técnica, objetivando a elaboração de projetos executivos de arquitetura, acabamento, paisagismo, comunicação visual e urbanização da estação Jardim São Paulo e terminal urbano de obras.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Antonio Manoel de Almeida Sobrinho e Paulo José Lourenço da Silva (Diretores Administrativos), Henrique Júlio Valente da Cruz e Antonio Francisco Fernandes (Diretores de Engenharia e Construções).

A E. Câmara julgou irregulares os termos aditivos e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no art. 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Ementa:

- Termo de aditamento celebrado para conversão dos valores contratuais em URV, depois de 30-06-94. Inadmissibilidade; hipótese de conversão direta em reais. Desconsideração, ademais, de necessidade de expurgo da expectativa inflacionária, que deveria contemplar, pelo menos, os sete dias de dilação, a que se refere o Decreto estadual nº 32.117/90. Recurso não provido.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 02 de setembro de 1998, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.

Publique-se.

São Paulo, 17 de setembro de 1998.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

Publicação na íntegra no "D.O.E." de 02 OUT 1998
SDG-3

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-03-99

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 31/03/99

assinatura

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENTRADA

Em 31/03/99

Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. _____

com prazo para devolução dentro de _____ dias

_____/_____/_____

_____
Presidente

JUNTADA

Segue juntado pedido de relatorio especial

com 1 fls. numeradas a partir de 149

S. C. 30/8/99

Secretário da Comissão

Folha n.º 149
Proc.RGL n.º 1157/99

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo RG nº 1157 / 99 encontra-se na Comissão de Finanças e Orçamento com o prazo regimental vencido.

D C, em 02 de agosto de 1999.

José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 02 de agosto de 1999.

Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Finanças e Orçamento o Processo RG nº 1157/99 , para as providências previstas no artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 27 de agosto de 1999

VANDERLEI MACRIS
Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Celio Bezerra para, na qualidade de relator especial, exarar parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto n.º 1157 de 1999 no prazo de 10 dias 01/09/99

VANDERLEI MACRIS
Presidente

Juntada da Fls. 150 a 158
Em 24 / 4 / 2001
CRQ